



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2025

(autoria: vereador Ivan Luis Sada)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei Complementar nº 354, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, para instituir vedação expressa à construção de rampas irregulares de acesso a imóveis e estabelecer o respectivo regime sancionatório.

Art. 1º A Lei Complementar nº 354, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 40-A:

“Art. 40-A. Fica expressamente vedada a construção ou manutenção de rampas ou qualquer outro tipo de dispositivo ou estrutura, de caráter permanente ou provisório, entre a guia e a sarjeta, destinados ao acesso de veículos, que não se configure como rebaixamento de guia nos termos do Art. 40 desta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o proprietário ou responsável pelo imóvel infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades, aplicadas de forma sucessiva:

- I** – notificação para, no prazo de 15 (quinze) dias, remover a irregularidade e, se for o caso, adequar o acesso do veículo ao disposto no Art. 40;
- II** – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), em caso de descumprimento da notificação. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência e poderá ser reaplicada a cada 30 (trinta) dias, caso a irregularidade persista;
- III** – remoção ou demolição da rampa ou dispositivo irregular pela Administração Municipal, cujos custos decorrentes serão cobrados do proprietário ou responsável pelo imóvel, inscritos em dívida ativa em caso de não pagamento.

§ 2º Para os fins do inciso II, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses após a aplicação da multa anterior.”



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotar as providências administrativas necessárias à fiscalização e à aplicação das sanções de que trata esta Lei Complementar, observando-se o devido processo legal e a legislação correlata.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (02-12-2025). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V9U98RJJ1Z8D82C4>, ou vá até o arquivo <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V9U9-8RJJ-1Z8D-82C4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo N° 76/2025 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V9U98RJJ1Z8D82C4>, ou vá até o arquivo <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - V9U9-8RJJ-1Z8D-82C4